



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça

PRONUNCIAMENTO NO SEMINÁRIO DIGITAL – GESTÃO PROCESSUAL NO JÚRI E
PROPOSTAS EM TEMPOS DE CRISE

Provérbio 22:22 e 23 do Livro da Sabedoria:

*“Não roube o pobre, porque é pobre, nem oprima o necessitado no Tribunal,
porque o Senhor defenderá a causa deles”*

Excelentíssimo Senhor Ministro **DIAS TOFFOLI**, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ**, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Coordenador do Grupo de Trabalho destinado a elaboração de estudos e propostas voltadas a otimizar os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal de Júri; Excelentíssimos Conselheiros e Conselheiras do Colendo Conselho Nacional de Justiça aqui presentes; Senhor Juiz de Direito Doutor **FABRICIO CASTAGNA LUNARDI**; nas pessoas de quem eu cumprimento a todos os participantes desse seminário digital.

O Tribunal do Júri é expressão da democracia, na medida em que expõe de forma direta o sentimento de Justiça da sociedade. Segundo a Constituição Cidadã, os acusados da prática de crimes dolosos contra a vida devem ser julgados pelos seus pares, reunidos em Conselho de Sentença perante o Tribunal do Júri.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça

O cidadão é o juiz de fato, responsável por analisar as provas dos autos e proferir o seu veredito.

Pode-se afirmar com segurança que o Tribunal do Júri é um instrumento do exercício da cidadania, na medida em que permite ao cidadão ser julgado por seus semelhantes e assegura a participação popular direta nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário.

É evidente, portanto, que as presenças físicas do acusado, do juiz togado e dos jurados são absolutamente essenciais para que o Tribunal do Júri cumpra as suas funções na estrutura da Justiça.

Entretanto, em tempos de pandemia, a preservação da saúde e da vida das pessoas tem imposto desafios enormes ao Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, desde o início da pandemia, editou diversos atos normativos (Resoluções 313, 314 e 318, todas de 2020), proibindo a realização de sessões de julgamento presenciais.

Nesse sentido, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu, durante a 14ª sessão virtual extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2020, que os tribunais brasileiros não devem realizar sessões presenciais do Tribunal do Júri, enquanto durar o regime diferenciado de plantão extraordinário, adotado durante a pandemia da covid-19.

Conforme sustentado pelo Ministro Dias Toffoli no referido julgamento, deve-se aplicar o “*princípio da precaução*”, que visa garantir a proteção à saúde do cidadão, como fundamento para não realização de sessões presenciais do Tribunal do Júri no período do plantão extraordinário.



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça

A Justiça não pode parar. Mas a saúde e a vida das pessoas deve estar sempre em primeiro lugar.

É certo que, quando possível, a atuação remota dos Tribunais substitui, durante um período excepcional, a presença física dos magistrados, dos advogados e das partes.

Mas, no Tribunal do Júri, penso que a presença física de todos os atores do julgamento é absolutamente imprescindível.

A essência do Tribunal do Júri é incompatível com a realização virtual desse tipo de julgamento. O veredicto somente será a representação fiel da vontade popular se os jurados – juízes de fato – estiverem em contado direto e pessoal com as provas e alegações expostas em Plenário pelos advogados e membros do Ministério Público.

A Justiça Popular somente estará presente, se todos os envolvidos no julgamento lá estiverem.

A essência do Tribunal do Júri somente estará garantida se o juiz togado, olhando nos olhos dos Jurados, exortá-los ao juramento de *“examinar esta causa, com imparcialidade e a proferir vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”*.

Felizmente, a Resolução 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, já autorizou o retorno das sessões presenciais do Tribunal de Júri, para os casos de réus presos, a partir de 15 de junho de 2020.

Entretanto, vale destacar que a retomada das sessões presenciais de julgamento depende da constatação de condições sanitárias e de saúde pública compatíveis com a realização do ato e também da estrita observância de todas as



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça

medidas de segurança previstas no seu artigo 5º (utilização de equipamentos de segurança, higienização, medição de temperatura, distanciamento social, dentre outras).

Assim, o CNJ garante o exercício adequado da cidadania, mas com proteção à saúde e à vida de todos aqueles que participam do julgamento popular e democrático realizado pelo Tribunal do Júri.

Agradeço a todos os participantes desse seminário e finalizo reiterando nosso desejo de que os trabalhos que estão sendo desenvolvidos ajudem a aprimorar a prestação jurisdicional e acabem por representar mais um passo rumo à eficiência e qualidade, saciando a sede de justiça que tem a nossa população.

Magistratura forte, cidadania respeitada!

Que Deus ilumine a todos!

Muito obrigado.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS